



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia
Interina

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

NELSON FELIPE LOPES MAIA
Secretário de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer
Interino

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/6Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1182

Quarta - Feira, 21 Junho de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI Nº 2.060 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Institui no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto a Semana Municipal da Enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a “**Semana Municipal da Enfermagem**”, a ser comemorada anualmente de 12 a 20 de maio.

Art. 2º – A “**Semana Municipal da Enfermagem**” passa a integrar o Calendário Oficial do Município de São José do Vale do Rio Preto – RJ.

Art. 3º – Os objetivos da “**Semana**” são:
I – contribuir para o enriquecimento do conhecimento científico na área da saúde;
II – divulgar as atividades da enfermagem;
III – discutir problemas de cuja solução possa resultar melhorias na prestação dos serviços da Saúde;
IV – realizar palestras, fóruns e outras medidas de caráter educativo;
V – promover o conagraamento da classe e de suas diferentes categorias profissionais;
VI – homenagear profissionais que atuam com destaque no Município.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de junho de 2017

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rafaela Teixeira Rampini
Secretária Municipal da Saúde

LEI Nº 2.061 DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Dá denominação a logradouro público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Passa a denominar-se “*Servidão Ruth dos Santos Portugal*” o logradouro público na localidade de Barrinha, que tem início do lado esquerdo da Rua Antonio Lima, em frente a residência do Sr. Juvan, com extensão de trinta e quatro metros.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 19 de junho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Ivan Rodrigues Falcão Filho
Secretário Municipal de Obras Públicas,
Urbanização e Transporte

DECRETO Nº 2.726 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a tabela de depreciação de bens móveis e imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade NBC T 16.9, que trata da Depreciação, Amortização e Exaustão;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovada a Tabela de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis, constante do “Anexo Único” que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - Todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta deste Município estarão sujeitas a utilização desta Tabela.

Art. 2º - O método a ser utilizado para a depreciação dos bens será o de quotas constantes.

Art. 3º - A Tabela de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser aplicada a partir do exercício de 2016, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

§ 1º - Os bens adquiridos e/ou produzidos no exercício de 2016 deverão obrigatoriamente ser depreciados desde a sua data de colocação a disposição para uso até a presente data, mesmo que cumulativamente, objetivando a padronização das informações.

§ 2º - Os bens adquiridos anteriormente ao exercício de 2016, que atualmente passam por processo de inventário, reavaliação ou redução a valor recuperável deverão ser depreciados somente a partir da data do ajuste contábil.

Art. 4º - Os bens serão depreciados observando o nível e a classe constante na Tabela que visa atender o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP.

Art. 5º - É de responsabilidade da divisão de Patrimônio da administração direta e indireta a adoção imediata desta Tabela e do envio das informações aos Departamentos de Contabilidade para o efetivo registro da depreciação.

Art. 6º - Para efeitos deste Decreto ficam expressos as definições abaixo:

I - Depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

II - Vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.

III - Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 21 de junho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Claudia de Castro Pacheco
Secretário Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL PARA CADA CONTA CONTÁBIL:

CONTA 12311.01.01 - APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO
Vida Útil (anos): 15
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.02 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 20%
CONTA 12311.01.03 - EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS, ODONTO, LAB E HOSP
Vida Útil (anos): 15
Valor Residual: 20%
CONTA 12311.01.04 - APARELHO E EQUIPAMENTO P/ESPORTES E DIVERSOES
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.05 - EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.06 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS
Vida Útil (anos): 20
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.07 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.08 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS
Vida Útil (anos): 15
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.09 - MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.10 - EQUIPAMENTOS DE MONTARIA
Vida Útil (anos): 5
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.11 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS SIGILOSO E RESERVADOS
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.12 - EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS
Vida Útil (anos): 5
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.13 - EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS MARITIMOS
Vida Útil (anos): 15
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.14 - EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS
Vida Útil (anos): 30
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.15 - EQUIPAM. PECAS E ACESSORIOS PROTECAO AO VOO
Vida Útil (anos): 30
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.16 - EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO
Vida Útil (anos): 15
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.18 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO
Vida Útil (anos): 20
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.19 - EQUIPAMENT DE PROTECAO E VIGILANCIA AMBIENTAL
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.20 - MAQUINAS E UTENSILIOS AGROPECUARIO/RODOVIARIO
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.21 - EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.23 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - CONSTRUCAO CIVIL
Vida Útil (anos): 20
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.24 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.01.25 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%

CONTA 12311.01.99 - OUTRAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.02.01 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Vida Útil (anos): 5
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.03.01 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.03.02 - MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.03.03 - MOBILIARIO EM GERAL
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.03.04 - UTENSILIOS EM GERAL
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.04.02 - COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 0%
CONTA 12311.04.03 - DISCOTECAS E FILMOTECAS
Vida Útil (anos): 5
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.04.04 - INSTRUMENTOS MUSAICAIS E ARTISTICOS
Vida Útil (anos): 20
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.04.05 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.04.07 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA FINS DIDATICOS
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.04.99 - OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCAC E DE COMUN
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.05.01 - VEICULOS EM GERAL
Vida Útil (anos): 15
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.05.02 - VEICULOS FERROVIARIOS
Vida Útil (anos): 30
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.05.03 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA
Vida Útil (anos): 15
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.05.04 - CARROS DE COMBATE
Vida Útil (anos): 30
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.10.00 - SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.99.04 - ARMAZENS ESTRUTURAIS - COBERTURAS DE LONA
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%
CONTA 12311.99.09 - PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS
Vida Útil (anos): 10
Valor Residual: 10%

PORTARIA Nº 289 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e nos termos do procedimento administrativo nº 02357/2017,

RESOLVE

Conceder licença ao servidor **JOSÉ GENITO DE FREITAS**, matrícula 301, Trabalhador Braçal, para acompanhar pessoa doente na família, pelo período de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 27/03/2017.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 20 de junho de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito